

## NR 8 - EDIFICAÇÕES

Publicação	D.O.U.
<a href="#">Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</a>	06/07/78
Atualizações/Alterações	D.O.U.
<a href="#">Portaria SSMT n.º 12, de 06 de outubro de 1983</a>	14/06/83
<a href="#">Portaria SIT n.º 23, de 09 de outubro de 2001</a>	01/11/01

**8.1.** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

**8.2.** Os locais de trabalho devem ter a altura do piso ao teto, pé direito, de acordo com as posturas municipais, atendidas as condições de conforto, segurança e salubridade, estabelecidas na Portaria 3.214/78. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 23, de 09 de outubro de 2001)*

**8.2.1.** *(Revogado pela Portaria SIT n.º 23, de 09 de outubro de 2001)*

**8.3.** Circulação.

**8.3.1.** Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

**8.3.2.** As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

**8.3.3.** Os pisos, as escadas e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar as cargas móveis e fixas, para as quais a edificação se destina. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

**8.3.4.** As rampas e as escadas fixas de qualquer tipo devem ser construídas de acordo com as normas técnicas oficiais e mantidas em perfeito estado de conservação. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

**8.3.5.** Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes.

**8.3.6.** Os andares acima do solo, tais como terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não forem vedados por paredes externas, devem dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, de acordo com os seguintes requisitos:

- ter altura de 0,90m (noventa centímetros), no mínimo, a contar do nível do pavimento; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*
- quando for vazado, os vãos do guarda-corpo devem ter, pelo menos, uma das dimensões igual ou inferior a 0,12m (doze centímetros); *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*
- ser de material rígido e capaz de resistir ao esforço horizontal de 80kgf/m<sup>2</sup> (oitenta quilogramas-força por metro quadrado) aplicado no seu ponto mais desfavorável. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

**8.4.** Proteção contra intempéries.

**8.4.1.** As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

**8.4.2.** Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

**8.4.3.** As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

**8.4.4.** As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*